



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000
E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.062, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

Determina alterações na Lei Municipal nº 3.021, de 28 de agosto de 2001; introduz dispositivos no artigo 2º, daquele texto legal, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.021, de 28 de agosto de 2001, que institui o regime de "sobreaviso" para a categoria funcional de motorista em exercício na ambulância e dá outras providências, na inclusão de parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - (...)

§ 1º - *Durante o período em que permanecer no regime de sobreaviso, será assegurada ao servidor a percepção de remuneração adicional por hora efetivamente laborada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora correspondente a remuneração do cargo de motorista, para retribuição do trabalho prestado.*

§ 2º - *Nas horas de sobreaviso far-se-á a compensação dos valores já pagos a título da remuneração adicional pelas horas efetivamente laboradas, nos termos do parágrafo anterior. "*

Art 2º - As despesas resultantes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de dezembro de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.